

vigência do Plano de Ação.

§1º O relatório previsto no caput deste artigo seguirá o modelo constante no site da SECULT, e terá o objetivo de avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

§2º Anexo ao relatório deverá ser encaminhado, para fins de transparência e verificação, a publicação na imprensa oficial ou em seu sítio na internet dos resultados dos certames.

§3º Quando julgar necessário, os Poderes Legislativo Municipal e Estadual poderão exigir a apresentação de relatório de execução financeira ou informações adicionais.

Art. 33 Vencido o prazo descrito no caput, enquanto não apresentado o relatório final, o município não poderá receber novos valores por meio de transferência fundo a fundo.

Art. 34 O município deverá restituir ao erário o recurso, no todo ou em parte, e devidamente corrigido, desde a data do recebimento e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

I - Não execução do objeto previsto no Plano de Ação;

II - Não cumprimento do cronograma de execução estabelecido no Plano de Ação aprovado, sem justificativa ou solicitação prévia de prorrogação, devidamente autorizado;

III - Se identificadas falhas insanáveis na execução, inobservância ou descumprimento das finalidades de aplicação dos recursos;

IV - Se demonstrado, durante a execução do objeto previsto no Plano de Ação, que o mesmo não poderá ser cumprido nos termos acordados, por responsabilidade do município;

V - Na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos.

Parágrafo Único. Na ocorrência do previsto nos incisos, fica o município impedido de receber recursos do FUNCULTURA enquanto não devolvidos os valores na forma do caput deste artigo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Fica revogada a Instrução Normativa SECULT n.º 003, de 01 de julho de 2022.

Art. 36 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de junho de 2023

Fabício Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura

***REPUBLICADA POR TER SIDO PUBLICADA COM INCORREÇÕES**

Protocolo 1120806

PORTARIA Nº 83, de 28 de junho de 2023

Dispõe sobre os eixos estratégicos, critérios de seleção, prazos e contrapartida financeira dos municípios, bem como documentação necessária visando à transferência de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA, criado pela Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, destinada exclusivamente à valorização, preservação, conservação e restauração do patrimônio material tombado, bens móveis e imóveis, reconhecidos na

forma da lei.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, e suas alterações posteriores, no Decreto nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021 e suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa SECULT Nº 002, de 28 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os eixos estratégicos, critérios de seleção, prazos e contrapartida financeira dos municípios, bem como documentação necessária destinadas exclusivamente à valorização, preservação, conservação e restauração do patrimônio material tombado, bens móveis e imóveis, reconhecidos na forma da lei para o exercício de 2023, tal como definido na Instrução Normativa 002/ 2023.

Art. 2º Os programas, projetos e ações municipais apoiadas com recursos do FUNCULTURA deverão contemplar um ou mais eixos estratégicos relacionados a seguir:

I - Elaboração de projeto executivo;

II - Investimento em obra;

III - Aquisição de equipamentos e mobiliário.

Art.3º No presente ciclo, cada município poderá apresentar um total de até 10 (dez) propostas.

Art. 4º O município deverá apresentar obrigatoriamente contrapartida financeira de 1% do valor total pleiteado.

Art. 5º O Plano de Ação deverá ser enviado para SECULT a partir de 0h do dia 30 de junho de 2023 até às 18h do dia 31 de agosto de 2023 por meio da plataforma digital Mapa Cultural do Espírito Santo, no sítio <https://mapa.cultura.es.gov.br/>.

Art. 6º Adjacente ao Plano de Ação, deverá ser encaminhada a seguinte documentação:

I - Cópia da lei de criação do Fundo Municipal de Cultura e cópia do decreto de regulamentação, quando houver;

II - Cópia do ato administrativo de designação do gestor do Fundo Municipal de Cultura;

III - Cópia da lei de criação do Conselho Municipal de Política Cultural;

IV - Cópia do ato administrativo que designa os membros do Conselho Municipal de Política Cultural;

V - Comprovante de regularidade do Certificado de Registro Cadastral de Convenientes do Estado do Espírito Santo - CRCC;

VI - Comprovação da propriedade do bem, mediante apresentação da certidão emitida pelo cartório geral de registro de imóveis. Se de terceiro, a anuência deste último;

VII - Ato administrativo de tombamento do bem.

Parágrafo Único. Não sendo possível demonstrar a propriedade, será admitida a comprovação tão somente do exercício da posse do bem pelo município ou pelo terceiro, desde que sejam apresentadas:

I - Declaração atestando que o município ou que o terceiro detém a posse do bem, a ser assinada pelo chefe do executivo;

II - Anuência do possuidor, se a posse for de terceiro;

III - Relatório fotográfico do bem.

Vitória (ES), quinta-feira, 06 de Julho de 2023.

Art. 7º Além dos documentos descritos acima, é necessário apresentar documentação específica de acordo com o eixo pleiteado, conforme segue.

I - Para o eixo estratégico previsto no inciso I do art. 2º desta portaria:

- a) Comprovação do valor de mercado dos itens propostos por meio de pesquisa de preço, mediante apresentação de três orçamentos ou utilização de tabelas referenciais;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) assinada pelo profissional responsável pela elaboração da planilha.

II - Para o eixo estratégico previsto no inciso II do art. 2º desta portaria:

- a) Projeto executivo aprovado pela instância responsável pelo tombamento do bem e assinado pelo arquiteto ou engenheiro responsável;
- b) Comprovação da aprovação do projeto executivo pela instância responsável pelo tombamento do bem ou comprovação de envio do projeto executivo para análise e manifestação da mesma instância.
- c) Comprovação do valor de mercado dos itens propostos por meio de pesquisa de preço mediante apresentação de três orçamentos ou utilização de tabelas referenciais;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) assinada pelo responsável pela elaboração dos projetos, estudos técnicos e planilha.

§1º No momento de cadastramento da proposta, caso o Município apresente apenas a comprovação do envio do projeto executivo para análise e manifestação da instância responsável pelo tombamento do bem, a comprovação de aprovação pela mesma instância deverá ser enviada no momento da convocação.

§2º As planilhas orçamentárias deverão obedecer a Resolução Nº 366, de 22 de novembro de 2022, que disciplina a metodologia para análise de preços nas fiscalizações de obras e serviços e engenharia dos jurisdicionados deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

III - Para o eixo estratégico previsto no inciso III do art. 2º desta portaria:

- a) Justificativa da aquisição;
- b) Comprovação do valor de mercado dos itens propostos por meio de pesquisa de preço mediante apresentação de três orçamentos ou utilização de tabelas referenciais.

§3º Nos casos em que houver a possibilidade de interferência no bem tombado advinda da aquisição e instalação dos equipamentos, poderá ser solicitada aprovação da instância responsável pelo tombamento do bem e Anotação de Responsabilidade Técnica / Registro de Responsabilidade Técnica assinada pelo responsável.

Art. 8º. Os critérios de seleção serão:

I - Grau de preservação (Peso 4):

- a) Tombamento Federal: 5 pontos;
- b) Tombamento Estadual: 5 pontos;
- c) Tombamento Municipal: 4 pontos.

II - Estado de conservação (Peso 4):

- a) bom: 1 ponto;
- b) regular: 2 pontos;
- c) ruim: 4 pontos;
- d) ruína: 5 pontos.

III - Experiência profissional do arquiteto ou do engenheiro designado para acompanhar a execução do Plano de Ação, como responsável técnico

pela elaboração de projetos de restauração ou acompanhamento de obras em bens tombados, comprovada por meio da apresentação de certidão de acervo técnico ou portfólio (Peso 2):

- a) sem comprovação: 0 pontos;
- b) 1 obra ou projeto: 1 ponto;
- c) 2 a 3 obras ou projetos: 2 pontos;
- d) 4 a 5 obras ou projetos: 5 pontos.

IV - Fundamentação, conteúdo, pertinência, qualidade da proposta (Peso 4):

- a) insatisfatório: 0 pontos;
- b) parcial: 2,5 pontos;
- c) pleno: 5 pontos.

V - Resultados obtidos na valorização dos atributos e/ou referências culturais, especialmente os arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos (Peso 4):

- a) insatisfatório: 0 pontos;
- b) parcial: 2,5 pontos;
- c) pleno: 5 pontos.

VI - Viabilidade do projeto, com adequação ao orçamento e ao cronograma de execução dos serviços propostos (Peso 2):

- a) insatisfatório: 0 pontos;
- b) parcial: 2,5 pontos;
- c) pleno: 5 pontos.

Parágrafo Único. Para os critérios apresentados no julgamento dos itens IV, V e VI devem ser considerados:

I - Insatisfatório, quando a proposta não atende às expectativas no item avaliado;

II - Parcial, quando a proposta atende a uma parte das expectativas no item avaliado;

III - Pleno, quando a proposta contempla plenamente as expectativas no item avaliado.

§1º Serão atribuídos 10 pontos adicionais, além daqueles aplicados a partir dos critérios definidos nos itens I, II, III, IV, V e VI, aos projetos executivos que tenham sido elaborados com recursos captados no ciclo anterior da modalidade fundo a fundo no âmbito do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA, destinada ao patrimônio material tombado reconhecidos na forma da lei, e que estejam pleiteando recursos para o eixo estratégico previsto no inciso II do art. 2º desta portaria.

§2º. Perderão 10 pontos os municípios que tenham captado recursos no ciclo anterior da modalidade fundo a fundo no âmbito do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA, destinada ao patrimônio material tombado reconhecidos na forma da lei e que se enquadrem em uma das seguintes condições:

I - Execução em desacordo com o projeto aprovado pela instância responsável pelo tombamento do bem;

II - Não execução do objeto, ainda que a devolução do recurso captado tenha ocorrido;

III - Execução que extrapole o prazo previsto inicialmente em mais de 50% do prazo previsto no Plano de Ação inicialmente aprovado;

IV - Execução que extrapole o valor previsto inicialmente em mais de 30% do valor previsto no Plano de Ação inicialmente aprovado.

§3º Serão eliminadas aquelas propostas cuja pontuação total for inferior a 60,0 (sessenta) pontos.

§4º As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas concedidas por cada membro da Comissão de Seleção.

§5º Em caso de empate na nota final atribuída, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, utilizados na sequência, caso o

empate persistir.

I - A proposta que tiver a maior pontuação no critério I;

II - A proposta que tiver a maior pontuação no critério II;

III - A proposta que tiver a maior pontuação no critério V.

Art.9º A SECULT publicará em seu sítio na internet a listagem final das propostas selecionadas e os municípios selecionados serão convocados, através de Ato de Convocação.

Art.10 Caso selecionado, o município deverá encaminhar a documentação exigida pelo Sistema Eletrônico de Gestão de Documentos do Governo do Estado do Espírito Santo (E-Docs), no sítio <https://www.acessocidadao.es.gov.br/>.

§1º É necessário o cadastro válido no site <https://www.acessocidadao.es.gov.br/> do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou ordenador de despesas vinculado à Secretaria executora e do Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

§2º Toda documentação deverá ser encaminhada para a Gerência do Sistema Estadual de Cultura da SECULT (GESEC/SECULT).

Art.11 O município deverá encaminhar a seguinte documentação:

I - Cópia da lei de criação do Fundo Municipal de Cultura e cópia do decreto de regulamentação, quando houver;

II - Cópia da lei de criação do Conselho Municipal de Política Cultural;

III - Cópia do ato administrativo que designa os membros do Conselho Municipal de Política Cultural;

IV - Cópia do ato administrativo de designação do gestor do Fundo Municipal de Cultura;

V - Cópia do ato administrativo de designação do arquiteto e/ou engenheiro do quadro de servidores do município para acompanhar a execução do Plano de Ação;

VI - Currículo do engenheiro e/ou arquiteto designado para o acompanhamento da execução do Plano de Ação;

VII - Comprovante de regularidade do Certificado de Registro Cadastral de Convenientes do Estado do Espírito Santo - CRCC;

VIII - Plano de Ação assinado eletronicamente pelo prefeito, pelo gestor do fundo municipal e pelo arquiteto ou engenheiro designado para acompanhar a execução do Plano de Ação;

IX - Ata assinada pelo Conselho de Cultura comprovando que o Plano de Ação foi discutido em seu âmbito.

§1º Verificada alguma inconsistência na documentação enviada pelo município, a SECULT o notificará para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§2º Caso o município não envie as readequações solicitadas no prazo estipulado, a SECULT o reprovará e, neste caso, não haverá instância recursal.

§3º Caso as readequações não atendam integralmente o solicitado pela SECULT, o município deverá atender às novas solicitações em até 10 (dez) dias úteis.

§4º Caso o município não envie as novas solicitações no prazo estipulado ou caso as inconsistências não tenham sido sanadas, a SECULT irá reprovar o Plano de Ação, e não haverá instância recursal.

Art. 12 Os recursos do FUNCULTURA serão

transferidos para os municípios convocados após a aprovação final do Plano de Ação e o envio das seguintes comprovações:

I - Termo de Responsabilidade conforme modelo disponibilizado pela SECULT em seu sítio na internet, www.secult.es.gov.br, assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Gestor do Fundo Municipal de Cultura;

II - Extrato da conta corrente específica para recebimento dos recursos financeiros, com depósito da contrapartida prevista.

Art. 13 Os recursos serão repassados em parcelas, conforme as disposições a seguir.

I - Elaboração de projeto executivo:

a) 20% (vinte por cento) após a aprovação do Plano de Ação, a assinatura do Termo de Responsabilidade e o depósito de contrapartida do município;

b) 70% (setenta por cento) quando do envio da documentação mencionada no art. 14;

c) 10% (dez por cento) quando do envio da comprovação de aprovação pela instância responsável pelo tombamento do bem.

II - Investimento em obras:

a) 20% (vinte por cento) após a aprovação do Plano de Ação, a assinatura do Termo de Responsabilidade e o depósito de contrapartida do município;

b) 30% (trinta por cento) após cumprida a previsão estabelecida no art. 14, e a autorização prevista no Art. 30 da IN 002/2023;

c) 45% (quarenta e cinco por cento) após a comprovação de utilização de no mínimo 80% (oitenta por cento) do saldo já repassado, de acordo com o previsto no Art. 15 desta portaria;

d) 5% (cinco por cento) após a conclusão e a autorização prevista no Art. 31 da IN 002/2023.

III - aquisição de equipamentos e mobiliário:

a) 20% (vinte por cento) após a aprovação do Plano de Ação, a assinatura do Termo de Responsabilidade e o depósito de contrapartida do município;

b) 80% (oitenta por cento) quando do envio da documentação mencionada no art. 14, e a autorização prevista no Art. 31 da IN 002/2023.

Art. 14 O valor do repasse previsto nas alíneas "b" dos incisos I, II e III do art. 13 desta Portaria está condicionado ao encaminhamento, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou ordenador de despesas vinculado à Secretaria Executora, dos principais documentos relativos à licitação e a execução, a saber:

I - Aviso de licitação;

II - Homologação e adjudicação da licitação;

III - Contrato e/ou ordem de serviço ou fornecimento;

IV - Comprovante de publicação dos atos e documentos indicados nos incisos I, II e III, salvo quando dispensada a publicação.

§1º O percentual previsto nas alíneas "b" dos incisos I, II e III do art. 13 desta Portaria incidirá sobre o valor indicado - Contrato e/ou Ordem de Serviço ou fornecimento, conforme previsto no inciso III deste artigo.

§2º Havendo diferença entre o valor apresentado no Plano de Ação e o estabelecido nos documentos exigidos, deduzir-se-á da segunda parcela, prevista nas alíneas "b" dos incisos I, II e III do art. 13 desta Portaria a quantia repassada a maior quando da transferência da primeira parcela.

Art. 15 Para repasse da parcela prevista na alínea "c" do inciso II do art. 13, o município deverá encaminhar

Vitória (ES), quinta-feira, 06 de Julho de 2023.

49

relatório de execução parcial, acompanhado da seguinte documentação:

I - Relatório fotográfico;

II - Cronograma físico-financeiro apresentando o realizado e a estimativa para conclusão; e

III - Extrato bancário da conta corrente específica.

Art. 16 Revoga-se as disposições contrárias, em especial a Portaria 076-S, de 01 de julho de 2022.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de junho de 2023

Fabrício Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura

***REPUBLICADA POR TER SIDO PUBLICADA COM INCORREÇÕES.**

Protocolo 1120810

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

PORTARIA nº 020-R, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Aprova a 14ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso da delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria SEAG nº 017-S, de 20 de março de 2017, publicada no DOE de 22 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 11.677, de 27 de julho de 2022 e na Lei nº 11.767, de 28 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 14ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 040-R, de 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					
R\$1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
31.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA				
31.101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA				
20.608.0038.2244	APOIO À CAPACITAÇÃO TÉCNICA E GERENCIAL NO MEIO RURAL, PESQUEIRO E AQUÍCOLA Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90	1500	30.000,00	
TOTAL				30.000,00	

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO					
R\$1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
31.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA				
31.101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA				
20.608.0038.2244	APOIO À CAPACITAÇÃO TÉCNICA E GERENCIAL NO MEIO RURAL, PESQUEIRO E AQUÍCOLA Contribuições	3.3.50	1500	30.000,00	
TOTAL				30.000,00	

Protocolo 1120053

PORTARIA nº 021-R, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Aprova a 15ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso da delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria SEAG nº 017-S, de 20 de março de 2017, publicada no DOE de 22 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 11.677, de 27 de julho de 2022 e na Lei nº 11.767, de 28 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 15ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 040-R, de 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					
R\$1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
31.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA				
31.101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA				
20.608.0006.1060	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, MORADIA RURAL E SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, PESQUEIRO E AQUÍCOLA Auxílios	4.4.40	1500	50.000	
TOTAL				50.000	

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO					
R\$1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
31.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA				
31.101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA				
20.608.0006.1060	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, MORADIA RURAL E SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, PESQUEIRO E AQUÍCOLA Equipamentos e Material Permanente	4.4.90	1500	50.000	
TOTAL				50.000	

Protocolo 1120375

RESUMO DO CONTRATO

Nº 00343/2023

Processo Atendido: 2023-R7JVD

ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600012.02.0023

Forma de Contratação: Processo Licitatório 2023-5186P - Pregão 025/2023 - ARP 026/2023.

Contratante: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ 27.080.555/0001-47.

Contratado: PALINI & ALVES LTDA - CNPJ 49.393.549/0001-82.

Objeto: Aquisição de 01 secador de pimenta do reino.

Valor: R\$ 25.400,00

Vigência: Terá início no dia posterior ao da publicação, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

Dotação Orçamentária: 10.31.101.20.608. 0038. 1060 - 500 - 449032.

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEAG

Protocolo 1120517